



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº 135/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 030/2020.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE MONITOR CARDÍACO (DUAS UNIDADES) PARA O ANEXO DO CENTRO COVID-19 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

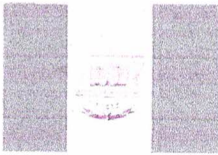
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representado por, Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.^a **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, com sede na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginhã B2 - Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37.066-440, Varginha - MG, representada pelo Sr. **Givanildo de Melo Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 29.912.373-X e inscrito no CPF sob o nº 191.280.218-00. Endereço residencial: Avenida Leonardo da Vinci, nº 2566, apto 244, Bloco 01 – São Paulo/SP – CEP 04313-002.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto abaixo discriminado, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 30/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Handwritten signatures in blue ink:
J.M.
G
CP



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de monitor cardíaco (duas unidades), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade de ações de combate ao novo coronavírus (Covid19)**, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 030/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar o fornecimento do monitor cardíaco, objeto deste contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal, **procedendo com a entrega do objeto, em quantidade e prazo de acordo com a determinação da Secretaria requisitante;**

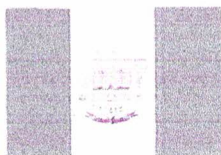
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 29.077,73 (vinte e nove mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, tendo como valor unitário a importância de **R\$ 14.538,87 (quatorze mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

- I** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;
- II** – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio das fontes: 214 – Custeio (COVID 19). Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

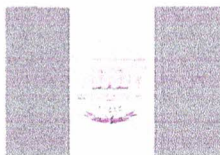
PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA **DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica designada como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr.^a **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA **DO FORO**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 16 de julho de 2020.

Flávia Araújo Cardoso Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE

Givanildo de Melo Rodrigues
Givanildo de Melo Rodrigues
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. *Leandro de Silva Riquelme* CPF *025.719.223-17*
2. *Cláudia Maria de Sá Silva* CPF *039193803-96*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
EP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO**INSTRUMENTO:** Contrato nº 125-2020/PP Nº 009-2020.**OBJETO:** Fornecimento de material de expediente e papelaria, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, estimativa para o ano de 2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.**CONTRATADA:** M B DE MENESES – ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 23.043.174/0001-37, situada na Avenida Campos Sales, nº 1884, Centro, Teresina, Piauí, CEP nº 64.000-300.**VALOR TOTAL:** R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).**OBJETO DE RECURSOS:** PSB - 311; IGD-BF - 311; Criança Feliz - 311; IGD-SUAS - 311; Cursos Próprios - 001. Programa de Trabalho: 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família IGD-BF; 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2158 - Manutenção das ações do Programa IGD-SUAS; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social. Elemento de Despesa: 33.90.30.16 - Material de consumo; Material de expediente.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.**Data de assinatura:** 22 (vinte e dois) de junho de 2020.**Signatários:** Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Maycon Barbosa de Menezes, pela **CONTRATADA**.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO**Instrumento:** CONTRATO Nº 135/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 30/2020.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.ª **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.**CONTRATADA:** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, com sede na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha B2 - Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37.066-440, Varginha - MG, representada pelo Sr. **Avelino de Campos Figueira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.777.946-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.543.518-41, residente e domiciliado na Av. Marcos Periteado de Uilhoa Rodrigues, 939, 4º andar, Edifício Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Tamboré, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP nº 06460-040.**OBJETO:** contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de monitor cardíaco (duas unidades), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade de ações de combate ao novo coronavírus (Covid19).**VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 030/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2020.**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação Direta Emergencial, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 29.077,73 (vinte e nove mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos).**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** 214 – Custeio (COVID 19). Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.30.36 - Material de consumo; Material hospitalar.**FISCAL DO CONTRATO:** Mana José Lira dos Santos, inscrita no CPF nº 035.453.413-05.**DATA DE ASSINATURA:** 16 de julho de 2020.**SIGNATÁRIOS:** Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE** e Avelino de Campos Figueira, pela **CONTRATADA**.

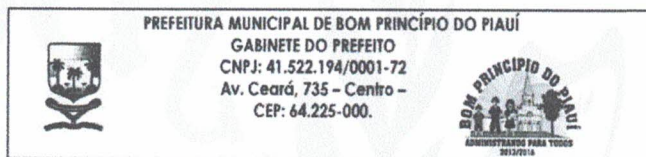
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referentes ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 030/2020**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de monitor cardíaco (duas unidades), em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/PI, para continuidade de ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI, visando a contratação da empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, com sede na Rua Otto Salgado, nº 250, Prédio Varginha B2 - Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, CEP 37.066-440, Varginha - MG, com o valor total de **R\$ 29.077,73 (vinte e nove mil, setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus-PI, 16 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

**DECRETO Nº 055/2020.**

"REVOGA O DECRETO Nº 005/2020, QUE DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 005/2020, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre instauração de Comissão Processante Administrativa Disciplinar Permanente, para fins de apuração de irregularidade no serviço público municipal que envolve seus servidores.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Princípio do Piauí(PI), 16 de Julho de 2020.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAIS
Prefeito Municipal